



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 067/2020

Lindóia, 22 de Abril de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 19/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Especial** que será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação de R\$ 7.894,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)** oriundos do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme Processo Digital nº 0000272-88.2020.8.26.0035, anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLEM
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral de Lindóia
06/04/2020 - Horário: 12:23
Legislativo

DOCULO GERAL 149/2020
06/04/2020 - Horário: 12:23



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 19/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 7.894,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde
	Material de Consumo
	CA 312
	Recurso Próprio

R\$ 7.894,39

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de R\$ 7.894,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) oriundos do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme Processo Digital nº 0000272-88.2020.8.26.0035, anexo.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 22 de Abril de 2020.

[Handwritten signature of LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM]
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 19/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

*Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 22 de Abril de 2020.*

LUIZ CARLOS SCARPONI ZAMBOLIM

-Prefeito Municipal-



PROVIMENTO CG Nº 09/2020

**O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313 pelo Conselho Nacional de Justiça que determinou aos Tribunais a disciplina da destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, e Decreto 64.879/2020, do Governo do Estado, respectivamente), que justifica a flexibilização de regras previstas na LC nº 101/2000, também se mostrando razoável, pela urgência publicamente reconhecida, que se relativize o procedimento previsto nos artigos 483/483E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que a pandemia Covid-19 é problema público e de natureza humanitária, cujo enfrentamento exige a conversão de forças de todos os Poderes de forma concentrada e coordenada, reforçando a união como arma de gestão estratégica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2012/000113391 - DÍCOGE

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a **destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes**, para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19, **prioritariamente a serem utilizados pelos profissionais da saúde**, relativizando as regras insertas nos artigos 483A, 483B e 483D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 2º Nas Comarcas do Interior os valores deverão ser transferidos às Secretarias de Saúde respectivas ou autarquias estaduais ou municipais que executem atividades vinculadas à prestação de serviços em saúde, pesquisa ou prevenção da pandemia Covid-19, em conta específica a essa finalidade ou outra melhor avaliada, pelas peculiaridades ou dificuldades locais, pelos Juízes gestores do referido recurso;

Art. 3º Na Comarca da Capital, os recursos deverão ser destinados em igual proporção às Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, ou mesmo autarquias estaduais ou municipais que executem atividades vinculadas à prestação de serviços em saúde, pesquisa ou prevenção de pandemias, com mesmo procedimento descrito no art. 2º.

Art.4º A prestação de contas deverá ser providenciada oportunamente, em prazo fixado pelo Juízo gestor dos valores cedidos, nos moldes descritos no artigo 483E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Art.5º Ficam suspensas as normas que contrariem o presente Provimento durante o prazo de sua vigência;

Art.6º Este Provimento tem vigência a partir de sua edição e perdura enquanto persistir a situação de pandemia ou revogação expressa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de março de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0382-4 - AGUAS DE LINDOIA (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2596-83, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: MUNICIPIO DE LINDOIA, CNPJ n.º 45.678.000/0001-83, ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, constituída em 20/12/1971, por meio do documento de constituição SN - LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, registrado no(a) DIARIO OFICIAL em 20/12/1974 e sediada à AV RIO DO PEIXE , NR 450, JARDIM ESTANCIA LINDOIA, LINDOIA (SP), CEP 13.950-000, telefone(s) (19) 3898-9900.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM	777.724.668-20

Dados da conta

Agência 0382-4, Conta-Corrente n.º 16.756-8, Poupança Ouro n.º 510.016.756-0 e Poupança PoupeX n.º 960.016.756-2, aberta em 31/03/2020.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado em 29/01/2009.

Declarações e autorizações

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), incidindo débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome	
MUNICIPIO DE LINDOIA	
CNPJ	Agência
45.678.000/0001-83	382-4 AGUAS DE LINDOIA
Conta	Cidade
16756-8	AGUAS DE LINDOIA
	UF
	SP

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: GOVERNO

Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data

AGUAS DE LINDOIA (SP), 31 Março de 2020

MUNICIPIO DE LINDOIA
CNPJ: 45.678.000/0001-83

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 729 0722
Ouvintoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)



**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX
Pessoa Jurídica**

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca a disposição do Proponente/Contratante os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001. Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088. Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200. Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

AGUAS DE LINDOIA (SP), 31/03/2020

Contratado

Gestão de Finanças, Finançamentos e Crédito Imobiliário

卷之三

**Map of Renato Celtr
Director**

Proponente/Contratante

—
—
—

Razão Social: MUNICÍPIO DE LINDÓIA

CNPJ: 45.678.000/0001-83

Fontes de referência consultadas

Nome

NOSSA CAIXA

BANCO DO BRASIL



RES: Doação de verba arrecadada em Prestações Pecuniárias para combate à COVID 19

De: EVALDO GONCALEZ CORREA BUENO

Para: dir.adm@lindoia.sp.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Doação de verba arrecadada em Prestações Pecuniárias para combate à COVID 19

Enviada em: 01/04/2020 | 11:29

Recebida em: 01/04/2020 | 11:29

image001.png 6.62 KB

Bom dia Srta. Brenda!

Acuso o recebimento. Acredito que nos próximos dias será implementada a transferência.

O valor total a ser distribuído entre as Cidades de Águas de Lindóia e Lindóia é de aproximadamente R\$ 26.393,84 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). O rateio será proporcional ao número de habitantes de cada cidade conforme anteriormente informado (fonte site do IBGE).

Quando da efetivação da transferência entrarei em contato.

Att.;



EVALDO GONÇALEZ CORREA BUENO
Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Vara Única da Comarca de Águas de Lindóia

Rua Francisco Spartani, 66 - Jd. Le Vilette - Águas de Lindóia/SP -

CEP: 13940-000

Tel: (19) 3824-1960 Ramal 22

E-mail: elbueno@tjsp.jus.br

De: Brenda Formagio [mailto:dir.adm@lindoia.sp.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 08:47

Para: EVALDO GONCALEZ CORREA BUENO

Cc: fibuено.adv@gmail.com; procuradoria@lindoia.sp.gov.br

Assunto: RE: Doação de verba arrecadada em Prestações Pecuniárias para combate à COVID 19

Bom dia Senhor Evaldo,

Conforme solicitado, vimos, através deste, informar a **Conta Corrente específica a essa finalidade** (contrato de abertura incluso), nos termos do artigo 2º do Provimento CG nº 09/2020:

Banco do Brasil

Agência 0382-4

Conta Corrente 16.756-8

Atenciosamente,

Brenda Formagio

(19) 3898-9900

Encarregada do Setor de Convênios

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

De: "EVALDO GONCALEZ CORREA BUENO" <elbueno@tjsp.jus.br>

Enviada: 2020/03/30 16:53:05

Para: procuradoria@lindoia.sp.gov.br

Cc: dir.adm@lindoia.sp.gov.br

Assunto: Doação de verba arrecadada em Prestações Pecuniárias para combate à COVID 19

Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) de Saúde de Lindoia:
(c.cópia ao Depto. Jurídico)

Por ordem da MM Juíza de Direito da Comarca de Águas de Lindoia, para implementação do quanto recomendado pelo Provimento CG nº 09/2020 (o qual encaminho em anexo em arquivo PDF), solicito de Vossa Senhoria as providencias necessárias para informar os dados da conta bancária para tal finalidade, conforme art. 2º do mencionado Provimento.

Art. 2º Nas Comarcas do Interior os valores deverão ser transferidos às Secretarias de Saúde respectivas ou autarquias estaduais ou municipais que executem atividades vinculadas à prestação de serviços em saúde, pesquisa ou prevenção da pandemia Covid-19, em conta específica a dificuldades locais, pelos Juízes gestores do referido recurso.

Ressalta-se, desde já, que o prazo determinado pela MM Juíza para a prestação de contas nos termos do art. 4º é de 6 (seis) meses após o levantamento do valor (art. 4º do Provimento CG nº 09/2020 combinado com art. 483E das Normas de Serviços da Corregedoria de Justiça do Est. de São Paulo).

Att.;

EVALDO GONÇALEZ CORREA BUENO
Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Vara Única da Comarca de Águas de Lindoia
Rua Francisco Spartani, 66 - Jd. Le Vilette - Águas de Lindóia/SP -
CEP: 13940-000
Tel: (19) 3824-1960 Ramal 22
E-mail: elbueno@tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA-VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19

3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

ALVARÁ – LEVANTAMENTO DE VALORES - BANCO DO BRASIL

Processo Digital nº: 0000272-88.2020.8.26.0035

Classe – Assunto: Processo Administrativo - Movimentação de conta

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA e outro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Águas de Lindoia, da Comarca de Águas de Lindóia, Dr(a). Juliana Forster Fulfaro, na forma da lei,

REQUISITA a transferência do valor indicado, depositado em conta judicial, para a conta do beneficiário:

VALOR A TRANSFERIR: R\$ 7.894,39 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) (ESTE VALOR EXATO)

CONTA JUDICIAL Nº: 4500119110194

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 0382-4

BENEFICIÁRIO:

NOME: Município de Lindoia

CPF/CNPJ: 45.678.000/0001-83

CONTA Nº: 16.756-8

BANCO: 001 Banco do Brasil

AGÊNCIA Nº: 0382-4

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Águas de Lindoia, 03 de abril de 2020.

José Eduardo Moreno Tarifa, Supervisor de Serviços.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do
BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA ÁGUAS DE LINDOIA

22/04/2020 08:49:15



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 382-4
 Conta corrente 16756-8 COMBATE COVID-19
 Período do extrato de 01 / 00 / 0000 até 30 / 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2020		0000	14173	900 Resgate Dep?site Judicial	46.844.114	7.894,39 C	7.894,39 C
09/04/2020		0000	13049	345 BB CP Automatico S P	1.200.070	7.894,39 D	0,00 C
22/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							7.895,60 C
Saldo							7.895,60 C
Juros							0,00
Data de Débito de Juros							30/04/2020
IOF							0,00
Data de Débito de IOF							04/05/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							7.895,60

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0881349 JOSE MARCOS DE PAULA CARDOSO.